

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4817

Macapá, 23 de Dezembro de 1986 - 3ª-Feira

Governador do Território Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração Prof. DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES

Procurador Geral do Território Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social Dr. NESTLERIND DOS SANTOS VALENTE

Secretário de Obras e Serviços Públicos MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTO Auditor do Governo do Território Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura Prof. JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA

Secretário de Agricultura

Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Segurança Pública Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde r. ANTONIO CARNEIRO JUNIOR

MINISTÉRIO DO INTERIOR Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1404 de 18 de dezembro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28820.003066/86—SEGUP.

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a JOSÉ CAMPELO DE SOUZA matrícula nº 2.259.877, no cargo de Agente de Polícia, código PC-405, classe "Especial", referência NM-32, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20% de conformidade com o artigo 184, item II, da citada Lei nº 1.711/52, e valor da gratificação por operações especiais prevista no § 2º do artigo 17, da Lei nº 6.861/80, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá—AP, em 18 de dezembro de 1986, 98º da República e 43º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1405 de 18 de dezembro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II,

do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28000-001062/85-93- MI / DCA/BSB/85,

RESOLVE:

Retificar o Decreto (P) n^2 0140, de 07 de revereiro de 1985, publicado no Diário Oficial do Território de 12 do mesmo mês e ano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 165, item XX, da Constituição Federal do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 30.06.81, a ELISABETH DIAS AMANAJÁS, matrícula nº 2.260.042 no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código M-601, classe "C", referência 4, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes a classe "D", referência 3, de conformidade com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá—AP, em 18 de dezembro de 1986, 98º da República e 43º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1406 de 18 de dezembro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de O8 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28820.003027/86-SEGUP.

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176. item II e 178, item I, alinea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481 . de O5 de dezembro de 1977, a MANOEL RAIMUNDO DE LIMA RODRI GUES, matrícula nº 2.071.509, no cargo de Agente Adminis trativo, código SA-701, classe "Especial", Referência NM-32, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de conformidade com o artigo 184, item II, da citada Lei nº 1.711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-AP, em 18 de dezembro de 1986, 98º da República e 43º da Criação do Território Federal do Amapá.

> JORGE NOVA DA COSTA Governador

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 020/86-SEPLAN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVEANO e a Prefeitura Mu nicipal de Amapá, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLARES, inscrita no nº 05.989.116/0001-19, daqui em diante denominado sim plesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representada por seu Titu lar, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, daqui em diante denomimada simplesmente SEPLAN resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as Cláusulas e condições sequintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Con vênio encontra respaldo legal no item XVII, do Art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Art. 126, § 2º, letra "f", do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo a Modernização Administrativa da Prefei tura de Amapa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

T - DO GOVERNO

- a) Repassar recursos o valor de Cz\$ 145.772.00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Setecentos e Setenta e Dois Cruzados), para atender a execução do objetivo do presente Convênin:
- b) Acompanhar e fiscalizar através do Departemento de Desenvolvimento Municipal da Secretaria de Planejamento e Coordenação, a execução do objetivo deste Convênio.

II - DA PREFEITURA:

- a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, acordo com o Plano de Aplicação anexo, que fica parte integrante deste instrumento:
- b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, possa acompanhar a execução dos serviços, objeto deste Convênio:
- c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total dos recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convê -

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente instrumento no valor de Cz\$..... 145.772,00(Cento e Quarenta e Cinco Mil, Setecentos e Se tenta e Dois Cruzados) correrão à conta da Fonte de Recursos Diretamente Arrecadados/Outras Receitas Patrimoniais, Programa 03090402.005, Natureza de Despesa 4.3.2.3.06, conforme Nota de Empenho nº 14.175, emitida em 20 de novembro

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO OS RECURSOS: A libera cão de recursos destinados a execução deste Convênio. se rão liberados de uma só vez, após sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam. serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVER-NO extrato de contas e fazer constar nos diversos documen tos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os nú meros, valores e datas das emissões dos cheques e a forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA

= DIARIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL Território Federal do Amapá

DIRETOR Dr. UBALDO SILVA MEDEIROS

ORIGINAIS

- Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
 - O Diário Oficial do T.F. do Amapa poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapa em Brasilia/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centimetros de coluna..... Cz\$

PRECOS - ASSINATURAS

- 160,00 * Macapa..... Cz\$ * Outras Cidades..... Cz\$ 395.00
- As assinaturas são semes trais e venciveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Czś 1.50 Número atrasado..... 2.00

RECLAMACOES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL & Rua Cândido Mendes Nº 458 & Macapa Território Federal do Amapá & Telefones 222-0444 & Remais 176 - 177 - 178

prestará contas dos recursos do GOVERNO através da Secre — taria de Finanças—SEFIN, no máximo 30 (TRINTA) dias apóso término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA — DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA — DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCI — SÃO: Mediante assentimento das partes convenentes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item 13 da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR nº 002, de 02 de fevereiro de 1984, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação, ou interpelação ju — dicial.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência em 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial deste Território deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá. para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento com O6 (seis) de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença de O2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 08 de dezembro de 1986.

JORGE NOVA DA COSTA GOVERNO

JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLARES
PREFEITURA

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA SEPLAN

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 020/86-SEPLAN

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo GTFA, à Prefeitura Municipal de Amapá para fazer face ao Convênio nº 020/86-SEPLAN.

.Elem. de Despes	a DISCHIMINAÇÃO	Valor Cz\$
4.3.2.3.06	CONSTRUÇÃO PARA DESPESA DE CAPITAL	
	- Modernização Administrati- va na Prefeitura	145.772,00
	TOTAL	145.772,00

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de

Cz\$ 145.772,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil. Setecentose Setenta e Dois Cruzados).

Macapá, 08 de dezembro de 1986.

JORGE NOVA DA COSTA GOVERNO

JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLARES
PREFEITURA

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA SEPLAN

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONVÊNIO Nº 021/86-SEEC.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FE-DERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTU-RA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo seu Titular, Senhor Professor JOÃO BOSCO ROSA FERREI-RA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefei – tura Municipal de Oiapoque, devidamente inscrita no CGC / M.F. sob o nº 05.990.445/0001.80, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor FRANCISCO MILTON RODRIGUES, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio tem respaldo legal no item XVII, do art. 18, do De - creto-Lei nº 411, de O8 de janeiro de 1969, combinado com o art. 126, § 2º, letra "f", do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967, e com o art. 1º do Decreto do Governo do Território Federal do Amapá, nº (N) 019, de 20 de maio de 1.986.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETIVO: O objetivo deste ins — trumento é manter as Classes Pré—Escolares existentes no Município de Oiapoque, no exercício de 1.986, de acordo com o Plano de Aplicação em enexo, e que passa a ser parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

- a) Repassar à PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE os recursos no valor de Cz\$ 73.770,00 (Setenta e Três Mil, Setecentos e Setenta Cruzados) para atender a execução do objetivo do presente Convênio.
- b) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria de Educação e Cultura a Manutenção das Classes Pré-Escolares do Município de Oiapoque, ou seja, a execução do objetivo deste Instrumento.

II - DA PREFEITURA:

- a) Aplicar os recursos transferidos pelo Governo, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, o qual faz parte integrante deste Convênio.
- b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o Governo possa acompanhar através da SEEC a execução da Manutenção das Classes Pre-Escolares existentes no Mu micípio de Diapoque.
- c) Prestar conta à SEEC, dos recursos recebidos por força deste Instrumento, dentro do prazo na cláusula séti-

ma deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente Convênio no valor de Cz\$ 73.770,00 (Setenta e Três Mil, Setecentos e Setenta Cruzados), correrão à conta do Convênio 096/86—MEC/GTFA/SEEC, assim discriminado:

- Cz\$ 16.830,00(Dezesseis Mil, Oitocentos e Trinta Cruzados) - alocados do Convênio Supra, Programa de Trabalho 08.42.190.3201.000-FR - 000 - Elemento de Despesa 3.1.2.0. 00, conforme nota de empenho nº 26, emitida em 30 de se - tembro de 1.986, para atender Material de Consumo: Aquisição de Material Didatico-Pedagógico.

- Cz\$ 56.940,00 (Cinquenta e Seis Mil, Novecentos e Quarenta Cruzados) - alocados do Convênio Supra, Programa de Trabalho 08.42.190.3201.000 - FR - 000, Elemento de Despesa 3.1.3.1.00, conforme Nota de Empenho nº 25, emitida em 30 de setembro de 1.986, para atender Remuneração de Serviços Pessoais: Pagamento de Monitores

CLÁUSULA QUINTA — DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados a execução do Presente Convênio e ora alo—cados, serão liberados de uma só vez, após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Convênio, a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em Conta Bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de conta, o nome do sacado, os números, os valores e as datas das emissões dos cheques e a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos recebidos do GOVERNO. através da Secretaria de Finanças—SEFIN, no máximo 30(TRINTA) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA DITAVA — DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste Convênio não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA: Este Convênio entrará em vigor a contar da data de sua assinatura até 31 de dezem — bro de 1.986.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO OU RES — CISÃO: Mediante assentimento dos convenentes, este Convê — nio poderá ser modificado ou prorrogado, através de Termo Aditivo ou rescindido de Pleno Direito, por inadiplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio ño Diário Oficial do Governo deste Território, deverá ser feita no prazo de 20(VINTE) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este Instrumento em O5 (CINCO) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de O2 (DUAS) Testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-Ap, 04 de Outubro de 1986

JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA

GOVERNO

FRANCISCO MILTON RODRIGUES

PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO APROVO:

JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA Secretário de Educação e Cultura

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação para liberação de recursos finan - ceiros visando custear encargos com o PROJETO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, no Município de Oiapoque, à conta de dotações oriundas do Convênio de nº 096/86-MEC/GTFA/SEEC, Projeto: 1.1. Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, Programa: 08.42.190.3201.000-FR-000, Meta/Ação: 03/04 - Manutenção das Classes Pré-Escolares do Município de Oiapoque, com interveniência da Secretaria de Educação e Cultura, respal - dado nas seguintes classificações orçamentárias:

ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM CZ\$
3120.00	. Material de Consumo: - Aquisição de Material Didático-Pedagógico	16.830,00
3131.00	. Remuneração de Serviços Pes- soais	
	- Pagamento de Monitores	56.940,00
	TOTAL	73,770,00

Importa o presente plano no valor de Cz\$ 73.770,00(Setenta e Três Mil, Setecentos e Setenta Cruzados).

Macapá—Ap. 07 de Outubro de 1.986.

JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUZA Diretor/DEN/SEEC

MARIA RAIMUNDA RIBEIRO DA COSTA Coordenadora/SEPRE/DEN

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO AMAPÁ

EDI TAL

A Ordem dos Advogados do Brasil-Secção do Amapá, por seu Presidente nos termos da Resolução 03/85-0AB-Ap e Provimen tos 34/67 e 54/62-0AB/CF, torna público a todos os bacha - réis em direito residentes neste Território há mais de um (1) ano que se encontrem em condições de pretendentes a E-xame de Ordem para posterior inscrição no quadro de advo - gados, que, a partir da presente data e pelo prazo de (15) quinze dias, acham-se abertas as inscrições para sua realização, iniciando-se a prova escrita às 09:00 hs (HBV) do dia 29 de dezembro de 1986 e a prova oral às 09:00 hs (HBV) do dia 30 dos mesmos mês e ano, Antes do inicio da prova escrita proceder-se-á o sorteio do ponto para a prova oral.

Demais esclarecimentos que se julgarem necessários serão prestados na Secretaria da OAB/AP.

Macapá-Ap, 16 de dezembro de 1986 JORGE WAGNER COSTA GOMES Pte OAB/Ap

CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil desta comarca de Macapá—TFA—República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ANTONIO CEZAR COUTINHO VIANNA com SILVIA REGINA PINTO SEABRA.

Ele é filho de Renato Felgueiras Vianna e de Maria Rai — munda Coutinho Viana.

Ela é filha de Rodiolfo Moacir Seabra e de Terezinha de Jesus Pinto Seabra.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse—os na forma da lei.

Macapá-18 de dezembro de 1986 DIRCE SENA DE ALMEIDA Tabeliã Substituta